**CONTRATO Nº 052/2026**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026**

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IGUAPE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.550.167/0001-64, sediada na Av. Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, CEP: 11.920-000, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal da Fazenda,** o Senhor **ANGELO ROSA VIEIRA**, [redacted], portador da cédula de identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº [redacted], com sede à [redacted], representado, neste ato, pela Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, Supervisor Suporte Administrativo, portadora do RG nº [redacted], inscrita no CPF nº [redacted] **em conjunto** com a Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, Analista Negócios Poder Público Pleno, portadora do RG nº [redacted], inscrita no CPF nº [redacted], de ora em diante denominada **Contratada**, nos termos do Chamamento Público nº 003/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1-Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, incluindo, entre outras, as receitas provenientes de IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e demais receitas municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque, em conformidade com o padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.**

**1.2**- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Edital do chamamento nº 003/2026 e seus Anexos;**

b) **Termo de Adesão;**

## CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-A prestação dos serviços compreenderá:**


Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**a)** Recebimento dos documentos de arrecadação municipal em múltiplos canais de atendimento das instituições financeiras credenciadas, incluindo agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos;

**b)** Arrecadação por meio de guias com código de barras no Padrão FEBRABAN e, quando disponível, por meio de QR Code padrão BR Code para pagamento via Pix;

**c)** Integração sistêmica entre o Município e as instituições financeiras credenciadas, por meio de API, mensagerias eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos, conforme padrões técnicos definidos;

**d)** Repasse dos valores arrecadados ao Município no prazo de D+1, observadas as exceções legais aplicáveis, especialmente quanto à arrecadação de multas de trânsito;

**e)** Disponibilização de arquivos eletrônicos e demonstrativos de arrecadação para fins de controle, conciliação, fiscalização e prestação de contas;

**f)** Observância às normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**2.2- REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:**

**2.2.1**-As instituições financeiras a serem credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e sistêmica compatível com a execução dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**1**- Operar serviços de arrecadação de receitas públicas municipais em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação, incluindo a leitura e processamento de guias com código de barras ou identificadores equivalentes.

**2-** Disponibilizar múltiplos canais de recebimento aos contribuintes, compreendendo, no mínimo, agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, tais como internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento.

**3-**Garantir a identificação individualizada de cada pagamento realizado, contendo, no mínimo, data do pagamento ou liquidação, valor recolhido, identificação da instituição arrecadadora, identificação do documento de arrecadação e número ou identificador da operação.

**4-**Possuir sistemas informatizados capazes de processar, registrar, consolidar e transmitir eletronicamente ao Município os dados referentes à arrecadação diária, permitindo a conciliação, o controle e a fiscalização das receitas arrecadadas.

**5**- Permitir a arrecadação integrada por meio do Pix, arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente, possibilitando a liquidação de pagamentos por meio de QR Code padrão BR Code, bem como por guias não compensáveis com código de barras no Padrão FEBRABAN.

**6-** A iniciação do pagamento por meio do Pix deverá permitir a participação de qualquer prestador de serviços de pagamento, instituição financeira ou instituição de pagamento, devidamente participante do arranjo de pagamentos Pix, independentemente da instituição emissora da guia ou documento de arrecadação.

**7-** A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar a arrecadação por meio do Pix em seus canais eletrônicos de atendimento, incluindo, no mínimo, internet banking, aplicativos móveis e demais canais de autoatendimento disponibilizados aos contribuintes.
**8**- A integração dos sistemas de arrecadação entre o Município e as instituições financeiras



Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

credenciadas poderá ocorrer por meio de API (Application Programming Interface), mensagerias eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos eletrônicos, observados os padrões técnicos definidos em manual de integração a ser disponibilizado pelo Município ou pela instituição financeira.

**9-** Os dados e arquivos eletrônicos referentes às arrecadações realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio do Pix, deverão ser disponibilizados ao Município para fins de controle, conciliação e prestação de contas, observados os prazos, padrões e formatos estabelecidos no Termo de Referência.

**10-** As instituições financeiras credenciadas deverão assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos serviços de arrecadação, mantendo infraestrutura compatível com o volume de arrecadação do Município e prestando suporte técnico sempre que necessário.

**2.3-REQUISITOS DE REPASSE FINANCEIRO**

**1-** A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte (D+1), independentemente do meio de pagamento utilizado, inclusive arrecadações realizadas por meio de código de barras, canais eletrônicos e Pix. 4.3.2 Para os pagamentos realizados por meio do Pix, o repasse ao Município deverá ocorrer em D+1, contado da data da liquidação da transação, seja por liquidação individual, processamento noturno por lote ou outra forma operacional adotada pela instituição financeira, observadas as regras do arranjo de pagamentos Pix.

**2-**O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado já deduzido da tarifa de remuneração prevista neste Termo de Referência, com crédito direto na conta bancária indicada pelo Município.

**3-** Os arquivos eletrônicos e demonstrativos de arrecadação deverão ser disponibilizados ao Município, para fins de conferência, conciliação e controle, até D+1, contendo, no mínimo, a identificação dos documentos arrecadados, valores, datas de pagamento e de crédito, bem como a identificação da instituição arrecadadora.

**4**- Excepcionalmente, no caso de arrecadação de multas de trânsito, nos termos do art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da regulamentação vigente, a instituição financeira credenciada deverá:

**a)** Repassar ao Município 95% (noventa e cinco por cento) do valor arrecadado, no prazo de D+1, contado da data do recebimento do pagamento;

**b)** Repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação federal aplicável.

**5**- A instituição financeira credenciada assumirá integral responsabilidade pelos valores arrecadados até a efetiva liquidação e crédito nas contas de destino, respondendo por eventuais atrasos, inconsistências ou falhas no repasse.

**2.4- REQUISITOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

**1-** A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar ao Município a prestação de contas diária dos valores arrecadados, por meio de arquivo eletrônico ou documento digital, contendo todas as arrecadações efetuadas no respectivo dia.

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**2-** A prestação de contas deverá contemplar, de forma individualizada, cada documento de arrecadação pago, inclusive aqueles liquidados por meio do Pix, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** Data do pagamento e da liquidação;

**b)** Valor arrecadado;

**c)** Identificação do documento de arrecadação;

**d)** Identificação da instituição financeira arrecadadora;

**e) C**anal de pagamento utilizado;

**f)** Identificador da transação ou número de controle.

**3-** Os arquivos eletrônicos referentes à prestação de contas deverão ser disponibilizados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), observados os padrões técnicos, formatos e layouts definidos no Padrão FEBRABAN ou nos manuais de integração adotados.

**4-** Cada arquivo eletrônico de prestação de contas deverá conter exclusivamente informações referentes a uma única data de arrecadação, de modo a permitir a adequada conciliação, controle e auditoria dos valores arrecadados.

**5-** No caso de arrecadações realizadas por meio do Pix, a prestação de contas deverá permitir a identificação clara da liquidação da transação, inclusive com a indicação do BR Code, do identificador da transação e da data efetiva da liquidação.

**6-** A instituição financeira credenciada deverá manter disponíveis, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, os registros eletrônicos e documentos comprobatórios das arrecadações realizadas, comprometendo-se a fornecê-los ao Município sempre que solicitados para fins de fiscalização, auditoria ou controle interno e externo.

**7-** As informações prestadas deverão ser fidedignas, completas, consistentes e auditáveis, sendo de responsabilidade da instituição financeira a correção de eventuais inconsistências identificadas pelo Município.

**8-** A instituição financeira credenciada deverá assegurar a transparência das informações, possibilitando o acompanhamento, a conferência e a conciliação das receitas arrecadadas pelos setores competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da observância às normas de sigilo bancário e de proteção de dados pessoais.

## 2.5- REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**1-** A instituição financeira credenciada deverá manter controles internos, políticas, procedimentos e sistemas de segurança da informação adequados para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações financeiras, cadastrais e operacionais relacionadas à arrecadação das receitas municipais.
**2-** Os sistemas utilizados na execução dos serviços deverão observar padrões de segurança compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, do Padrão FEBRABAN de Arrecadação e do arranjo de pagamentos Pix, quando aplicável.

**3-** A instituição financeira credenciada deverá adotar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas, vazamentos, fraudes ou qualquer forma de comprometimento das informações, inclusive por meio de controles de acesso, registros de log, autenticação segura e monitoramento contínuo.

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**4-** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do credenciamento deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à instituição financeira credenciada zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, nos limites de suas atribuições.

**5-**As partes comprometem-se a observar as normas relativas ao sigilo bancário, responsabilizando-se a instituição financeira credenciada por eventuais falhas de segurança, vazamentos de dados ou acessos indevidos decorrentes de sua operação.

**6-** Sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados entre o Município e a instituição financeira credenciada, este deverá ocorrer de forma formal, segura e devidamente registrada, observadas as finalidades específicas relacionadas à execução do objeto e os princípios da LGPD. 4.5.7 A instituição financeira credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidentes de segurança da informação que possam impactar a arrecadação, a prestação de contas ou a proteção de dados, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos e correção das falhas identificadas.
**7-**A instituição financeira credenciada responderá por eventuais danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de falhas de segurança da informação atribuíveis à sua atuação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

**2.6- REQUISITOS DE CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO**

**1**- A instituição financeira credenciada deverá assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação durante todo o período de vigência do credenciamento, mantendo sua infraestrutura operacional, tecnológica e de atendimento compatível com o volume de arrecadação do Município.

**2-** Os serviços de arrecadação deverão ser prestados de forma regular, eficiente, segura e ininterrupta, ressalvadas apenas interrupções programadas por motivo técnico, as quais deverão ser previamente comunicadas ao Município, sempre que possível.

**3**-A instituição financeira credenciada deverá manter capacidade operacional suficiente para absorver variações sazonais ou eventuais picos de arrecadação, especialmente em períodos de vencimento de tributos municipais, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

**4-** Deverá ser disponibilizado suporte técnico e operacional ao Município para atendimento de demandas relacionadas à arrecadação, integração sistêmica, prestação de contas, conciliação de valores e resolução de inconsistências, em prazos compatíveis com a natureza do serviço.

**5**-A instituição financeira credenciada deverá adotar procedimentos de contingência e planos de continuidade de negócios, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade dos sistemas, falhas operacionais ou eventos que possam comprometer a arrecadação das receitas municipais.

**6**- Eventuais falhas, interrupções ou inconsistências na prestação dos serviços deverão ser sanadas com a maior brevidade possível, cabendo à instituição financeira adotar as medidas corretivas necessárias para restabelecimento pleno da arrecadação e da prestação de contas.

**7-** A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, garantindo ao contribuinte acesso adequado aos canais de pagamento disponibilizados e à Administração Municipal informações confiáveis para controle, fiscalização e gestão das receitas arrecadadas.

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**2.7- REQUISITOS ECONÔMICOS**

**1-**As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão aceitar integralmente a remuneração padronizada definida no termo de Referência, correspondente ao valor unitário estabelecido por documento de arrecadação efetivamente recebido, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte.

**2**-A remuneração pelos serviços prestados será uniforme para todas as instituições financeiras credenciadas, não sendo admitida qualquer forma de negociação individual, proposta de desconto, acréscimo ou competição por preço, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**3**- O pagamento da remuneração à instituição financeira credenciada estará condicionado à efetiva arrecadação e repasse dos valores ao Município, observados os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

**4**-Os volumes de arrecadação informados ou estimados têm caráter meramente referencial, não gerando à instituição financeira credenciada qualquer direito a quantitativos mínimos, garantia de faturamento, exclusividade ou preferência na execução dos serviços.

**5-** Não haverá qualquer tipo de indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de variações no volume de arrecadação, adesão de novos credenciados ou alteração no comportamento de pagamento dos contribuintes.

**6** -Todas as despesas necessárias à execução dos serviços de arrecadação, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura operacional, tecnológica, integração sistêmica, segurança da informação e atendimento aos contribuintes, serão de responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada, não gerando ônus adicional ao Município além da remuneração prevista.

**2.8-DAS OBRIGAÇÕES**

**2.8.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.8.1.1-** Constituem obrigações da instituição financeira credenciada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável: **a**) Executar os serviços de recebimento da arrecadação municipal de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação e com as condições estabelecidas no credenciamento.

**b)** Disponibilizar ao Município múltiplos canais de recebimento para os contribuintes, tais como agências bancárias, correspondentes bancários e, quando aplicável, meios eletrônicos autorizados.

**c)** Efetuar o crédito integral dos valores arrecadados na conta indicada pelo Município, no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte, já deduzida a tarifa de remuneração pactuada.

**d)** Disponibilizar prestação de contas diária, por meio eletrônico, contendo a identificação individualizada de cada pagamento, observando que cada arquivo ou documento informativo deverá referir-se a uma única data de crédito.

**e)** Manter sistemas operacionais e de tecnologia da informação adequados, seguros e compatíveis com o volume de arrecadação do Município, garantindo a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**f)** Responsabilizar-se integralmente pelos valores arrecadados e não repassados no prazo estabelecido, inclusive pelos acréscimos financeiros, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**g)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

**h)** Guardar sigilo absoluto sobre dados, informações e operações relacionadas à arrecadação municipal, observando a legislação vigente, inclusive as normas relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados.

**i)** Atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos e documentos formuladas pela Administração Municipal, necessárias à fiscalização, ao acompanhamento e ao controle da arrecadação.

**j)** Comunicar formalmente ao Município quaisquer intercorrências, falhas operacionais ou situações excepcionais que possam impactar a arrecadação ou o repasse dos valores.

**k)** Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados à execução do credenciamento, inclusive por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

**2.8.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.8.2.1**-Constituem obrigações do Município de Iguape, na qualidade de Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

**a)** Disponibilizar à instituição financeira credenciada os documentos de arrecadação devidamente padronizados, contendo as informações necessárias à correta identificação dos pagamentos, em conformidade com o Padrão FEBRABAN.

**b)** Indicar formalmente a conta bancária de titularidade do Município para o crédito dos valores arrecadados, bem como comunicar previamente quaisquer alterações.

**c)** Efetuar o pagamento da remuneração devida à instituição financeira, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente em relação às guias de arrecadação efetivamente recebidas.

**d)** Exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços de arrecadação, por meio do setor competente, sem prejuízo da autonomia operacional da instituição financeira.

**e)** Comunicar à instituição financeira credenciada, com a antecedência necessária, eventuais alterações normativas, operacionais ou procedimentais que impactem os serviços de arrecadação.

**f)** Fornecer as informações e orientações técnicas necessárias à adequada execução do credenciamento, sempre que demandadas e dentro de suas atribuições administrativas.

**g)** Zelar pela regularidade da emissão, envio e cobrança dos documentos de arrecadação junto aos contribuintes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção das informações neles consignadas.

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**h)** Notificar formalmente a instituição financeira sobre eventuais inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

**i)** Manter servidor ou unidade administrativa designada como gestora e fiscal do credenciamento, responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com as instituições financeiras credenciadas

## CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

**3.1– O Município pagará a Contratada pela prestação dos serviços a tarifa de R$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por guia arrecadada.**

**1. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | QUANTIDADE DE LÂMINAS POR CARNÊS | QUANTIDADE ANUAL TOTAL DE LÂMINAS POR UNIDADE |
|---|---|---|---|
| a) CARNÊS DE IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano | 53.000 | X10 | 530.000 |
| b) CARNÊS DE TFL Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento | 2.600 | X9 | 23.400 |
| c) CARNÊS DE ISSQN Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza | 1.400 | X9 | 12.600 |
| d) CARNÊS DE FEIRA | 330 | X9 | 2.970 |
| e) CARTAS DE COBRANÇA | 14.400 | X2 | 28.800 |

**3.2–** A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Município, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

**3.3**- A Contratada deverá emitir relatórios diários descriminando os recebimentos, a qual será base para o pagamento das tarifas.

## CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

**4-1-** A medição dos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será realizada com base no número de documentos de arrecadação municipal efetivamente recebidos e liquidados, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte, incluindo arrecadações realizadas por meio de código de barras ou Pix.

**4.2**-Para fins de medição, considerar-se-á como documento de arrecadação válido aquele cujo valor tenha sido devidamente pago pelo contribuinte, liquidado pela instituição financeira e repassado ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**4.3-** A medição será apurada com base nos arquivos eletrônicos e demonstrativos de prestação de contas diária disponibilizados pela instituição financeira, devidamente conferidos e validados pelos setores competentes da Administração Municipal.

**4.4**-O pagamento da remuneração devida à instituição financeira credenciada será efetuado mensalmente, após a consolidação das medições, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a atestação do fiscal do contrato.

**4.5-** A remuneração será calculada pela aplicação do valor unitário por guia efetivamente arrecadada, conforme definido neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional, taxa extra ou repasse de custos ao Município.

**4.6**- O pagamento da remuneração ficará condicionado à regularidade da execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos de repasse (D+1), à consistência da prestação de contas e à inexistência de pendências operacionais ou financeiras imputáveis à instituição financeira.

**4.7-**No caso de arrecadação de multas de trânsito, a medição e o pagamento observarão a legislação específica aplicável, especialmente quanto ao repasse de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, sem prejuízo da remuneração devida à instituição financeira na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.8-**O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela instituição financeira credenciada, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes e a disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

**5.1-** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses.

**5.2**– A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3**– O valor da tarifa poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier substituí-lo, mantidas as condições da contratação inicial, ficando a critério do Município deferir o reajuste.

## CLÁUSULA VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**6.1**– Este contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**6.1.1**– A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos Art. 104 e Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

## CLÁUSULA VII - PENALIDADES

**7.1–** Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela Contratada.



Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**7.2** - O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 0,5% do valor da arrecadação do último dia repassado.

**7.3**– A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

**7.4**– As penalidades de que trata está cláusula não poderão ser aplicadas desde que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1**- No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

**8.2–** A Contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**8.3**– A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**CLÁUSULA IX- LGPD- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1-** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA X -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-**A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

10.1.1- Sendo:

a) gestor do contrato: Angelo Rosa Vieira, Secretário Municipal da Fazenda, CPF nº: [redacted]

b) fiscal do contrato: Marconi Antonio Coutinho Junior, Diretor de Arrecadação Tributaria, CPF nº: [redacted]

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido



Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

**Iguape, 02 de março de 2026.**

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI:[redacted]
Assinado de forma digital por DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI[redacted]
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**ANGELO ROSA VIEIRA**
**SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA**
**P/CONTRATANTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**
**SUPERVISOR SUPORTE ADMINISTRATIVO**
**P/CONTRATADA**
**BANCO BRADESCO S.A.**

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:[redacted]
Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:[redacted]
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**
**ANALISTA NEGOCIOS PODER PUBLICO PLENO**
**P/CONTRATADA**
**BANCO BRADESCO S.A.**

**Testemunhas:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA**

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO: **BANCO BRADESCO S.A.**

CONTRATO Nº: **052/2026 –** INEXIGIBILIDADE Nº: **039/2026**

OBJETO: **Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, incluindo, entre outras, as receitas provenientes de IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e demais receitas municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque, em conformidade com o padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.**

E-mail: juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

**Iguape/SP, 02 de março de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: [redacted]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ANGELO ROSA VIEIRA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

CPF: [redacted]

Assinatura: __

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ANGELO ROSA VIEIRA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

CPF: [redacted]

Assinatura: __

**Pela contratada:**

Nome: **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**

Cargo: **SUPERVISOR SUPORTE ADMINISTRATIVO**

CPF: [redacted]

Assinatura: __ DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI:[redacted] Assinado de forma digital por DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI:[redacted] Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

Nome: **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**

Cargo: **ANALISTA NEGOCIOS PODER PUBLICO PLENO**

CPF: [redacted]

Assinatura: __ ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:[redacted] Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:[redacted] Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ANGELO ROSA VIEIRA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

CPF: [redacted]

Assinatura: __

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **ANGELO ROSA VIEIRA**



Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

Cargo: **SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

CPF: [redacted]

Assinatura: __

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR**

Cargo: **DIRETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CPF: [redacted]

Assinatura:_____

Assinado por 5 pessoas: MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR, ANGELO ROSA VIEIRA e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77 e informe o código 8494-05B7-8010-9A77

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8494-05B7-8010-9A77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO (CPF [redacted]) em 05/03/2026 10:38:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA PENICHE FRANÇA (CPF [redacted]) em 05/03/2026 10:39:39 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR (CPF [redacted]) em 05/03/2026 11:06:59 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANGELO ROSA VIEIRA (CPF [redacted] em 05/03/2026 11:45:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF [redacted] em 05/03/2026 11:49:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://iguape.1doc.com.br/verificacao/8494-05B7-8010-9A77